

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



OFÍCIO Nº 87/2022.

Turuçu, 16 de Março de 2022.

Exmo. Senhor
IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal
Turuçu - RS

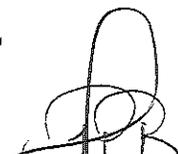
Assunto: Pedido de Informação nº 06/2022

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste encaminhar em anexo o pedido de informação nº. 06/2022, subscrita pelo vereador Fábio Doleski Krause, aprovada por maioria, na Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2022.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



JOÃO PEDRO BARWALDT
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TURUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



PEDIDO DE INFORMAÇÃO N.º 06/2022

EMENTA: Dispõe sobre o pedido de informação ao Poder Executivo Municipal de Turuçu, a respeito do Contrato celebrado com Empresa”.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

O vereador que subscreve este, requer que seja enviado a Casa Legislativa, copia do contrato celebrado entre o Município e a Empresa instalada no Packing House.

JUSTIFICATIVA

Justifico este pedido de informação, levando em conta uma das atribuições do vereador é **Fiscalizar**.

Desde já agradecemos a informação, reiteramos que o prazo legal para resposta é 30 dias, conforme Inciso III, Art. 78B, da Lei Orgânica Municipal.

Turuçu, em 10 de Março de 2022.

Fábio Doleski Krause
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 92/2022.

Turuçu, 26 de abril de 2022.

Exmo. Sr.
JOÃO PEDRO BARWALDT
Presidente da Câmara Municipal
Turuçu – RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 06/2022.

Excelentíssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, através deste, encaminhar em anexo cópia do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, firmado entre o Município de Turuçu e a empresa Lirth Indústria de Bebidas Ltda., instalada no Packing House, conforme requerido mediante o Pedido de Informação nº 06/2022, subscrito pelo vereador Fábio Doleski Krause.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e apreço aos nobres vereadores. Este Gabinete permanece à disposição da Câmara Municipal de Turuçu.

Atenciosamente,

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Turuçu
RECEBIDO EM
26 / 04 / 2022
HORA: 14:30
Andressa T. B. Bellini
Responsável pelo Recebimento

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE TURUÇU**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVAN EDUARDO SCHERDIEN**, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **LIRTH INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.122.407/001-31, neste ato representada por seu sócio administrador **THIAGO JARDIM DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº. 011.107.780-67, locada na Avenida Senador Joaquim Augusto de Assumpção, nº 840, no município de Pelotas-RS, de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: “Área de aproximadamente 2,0 hectares, situada à Estrada São Domingos, nº 3544, com pavilhão municipal de aproximadamente de 700 m².”

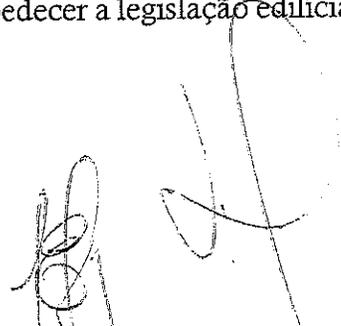
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é de 20 (vinte) anos, renováveis por igual período, sem limite de renovações.

CLÁUSULA TERCEIRA – BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES



A **PERMISSIONÁRIA** é expressamente proibida ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

A **PERMISSIONÁRIA**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município, além de multa de 10% do valor da avaliação do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A **PERMISSIONÁRIA** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso. A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;



V – danos causados a terceiros ou ao Município;

VI – proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

VII – pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN

VIII – pessoal permanente no local.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

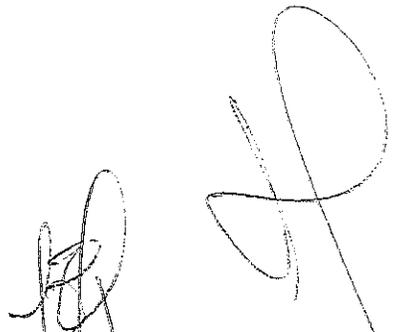
§ 1º - À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – OPÇÃO DE COMPRA



No curso do presente contrato, quando houver interesse por parte da PERMISSONÁRIA, poderá ser exercido o direito de compra pelo valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) corrigidos monetariamente no momento da compra, mediante pagamento à vista ou parcelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;

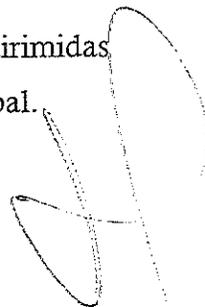
b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

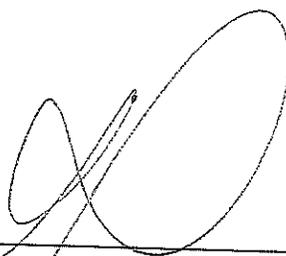
E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas. ;

Turuçu, 29 de julho de 2021.



IVAN EDUARDO SCHERDIEN

Prefeito Municipal



THIAGO JARDIM DOS SANTOS

Sócio administrador LIRTH

TESTEMUNHAS:



0 26, 823.670-46